

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

5
ABR

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

10
ABR

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
ABR

INTRASTAT // Declaração

Envio ao INE da declaração referente ao mês anterior.

Mapa de Férias

Elaboração e fixação pelo empregador.

Relatório Único

Atividade social da empresa referente ao ano anterior.

Modelo 11

Entrega por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

19
ABR

COPE // Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

22
ABR

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA, IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (Cat.H).

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IVA // Declaração Periódica

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de fevereiro.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal e Trimestral)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

IRC/IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

26
ABR

IVA // Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de fevereiro.

30
ABR

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição de rendimentos, de entidades não residentes durante o mês de fevereiro.

IVA // Balcão Único (OSS)

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 1º trimestre.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelos IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

AIMI // Adicional ao IMI

Todos os herdeiros da Herança Indivisa devem confirmar as respetivas quotas, através da "Declaração de Confirmação – Herdeiros de Herança Indivisa" apresentada por cada um deles.

Segurança Social dos Independentes (Cat.B)

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes.



Portaria n.º 69-A/2024, de 23 de fevereiro

Procede à definição dos termos e condições do apoio à promoção de habitação acessível na modalidade da cedência de terrenos e edifícios públicos.

Portaria n.º 69-B/2024, de 23 de fevereiro

Altera a Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, que revê o regime de habitação de custos controlados.

Declaração de Retificação n.º 13/2024, de 28 de fevereiro

Retifica a Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o OE para 2024.

Portaria n.º 72/2024, de 28 de fevereiro

Estabelece as regras gerais de uma medida excecional e temporária de compensação, pelo acréscimo de custos de produção da atividade agrícola e pecuária. As candidaturas aos apoios são submetidas eletronicamente, em www.ifap.pt.

Portaria n.º 367/2024, de 29 de fevereiro

Cria o Programa «Qualifica On», dirigido a empresas, independentemente do

setor de atividade, que se encontrem em momentos de paragem da produção por motivos de reestruturação da organização produtiva, destinado a apoiar processos de qualificação e requalificação de trabalhadores, prevenindo desemprego futuro.

Lei n.º 29/2024, de 5 de março

Define o regime de regularização dos edifícios-sedes e similares das associações sem fins lucrativos.

Portaria n.º 81/2024/1, de 5 de março
Aprova a estrutura e conteúdo do ficheiro e as condições para a respetiva submissão por via eletrónica para efeitos do cumprimento das obrigações de comunicação de registos prevista no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 81/2023, de 28 de dezembro (aplicáveis aos prestadores de serviços de pagamento).

Portaria n.º 83-A/2024/1, de 5 de março
Altera às Portarias n.os 54-A/2023, 54-C/2023 e 175/2023, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no

continente.

Portaria n.º 85/2024/1, de 7 de março
Altera à Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável».

Portaria n.º 107/2024/1, de 15 de março
Fixa o valor da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» para o ano de 2024 em 7 € por metro quadrado de área de venda do estabelecimento comercial.

Portaria n.º 109/2024/1, de 18 de março
Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Descarbonização dos Transportes Públicos», sendo financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março
Cria o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP).

Decreto-Lei n.º 22/2024, de 19 de março
Prorroga até 31 de dezembro de 2024 as medidas excecionais de simplificação dos procedimentos de produção de energia a

partir de fontes renováveis.

Portaria n.º 110-B/2024/1, de 19 de março
Altera à Portaria n.º 45-A/2024, de 7 de fevereiro, que criou uma linha de crédito com juros bonificados, designada «Linha de Tesouraria - setor agrícola II», dirigida aos operadores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

Portaria n.º 111/2024/1, de 20 de março
Altera ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial».

Despacho n.º 2972/2024, de 20 de março

Procede à definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo previstos no âmbito das medidas Contrato Emprego-Inserção + e Estágios ATIVAR.PT, bem como nas correspondentes medidas de reabilitação profissional, e na medida Emprego Jovem Ativo.

OUTRAS INFO

DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS - RENDIMENTOS OBTIDOS EM 2023

Entrega da declaração apenas através da internet (início em 01.04.2024):

Apenas se podem entregar declarações pela Internet, pelo que se ainda não possui senha de acesso deverá pedi-la no portal da Autoridade Tributária (AT), o prazo médio para a receção da senha de acesso é de 5 dias úteis.

Dispensa de apresentação de declaração: Ficam dispensados de entregar a declaração de rendimentos de IRS, os contribuintes que, no ano a que respeita o imposto, apenas tenham auferido:

- Rendimentos de trabalho dependente ou pensões de valor igual ou inferior a 8.500€, que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e não incluam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a € 4.104;
- Aufrim subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum de montante inferior a € 1.921,72;
- Rendimentos tributados por taxas liberatórias (por exemplo rendimentos de capitais) e não optem pelo seu englobamento;
- Tenham realizado atos isolados de valor anual inferior a € 1.921,72.

Esta dispensa não abrange os contribuintes que optem pela tributação conjunta ou recebam rendimentos em espécie.

Declaração automática de rendimentos: A AT disponibiliza no Portal das Finanças:

- Uma declaração de rendimentos provisória (uma por cada regime de tributação, separada/conjunta no caso de contribuintes casados ou unidos de facto);
- Uma liquidação provisória correspondente a cada uma daquelas declarações.

Esta declaração provisória pode ser confirmada escolhendo o regime de tributação pretendido (separada/conjunta – no caso dos contribuintes casados ou unidos de facto) e é considerada como declaração entregue pelo contribuinte e a liquidação provisória converte-se em definitiva.

Se o contribuinte não confirmar a declaração até ao dia 30 de junho, o sistema considera-a como efetiva sempre para o regime de tributação separada. Em caso de não concordância esta declaração pode ainda ser substituída nos 30 dias seguintes à liquidação, sem qualquer penalidade.

Entrega da declaração para as outras situações: Os contribuintes não abrangidos pela Declaração Automática de Rendimentos e aqueles cuja situação tributária não corresponde à declaração provisória de rendimentos disponibilizada pela AT, devem proceder à entrega da modelo 3 nos termos gerais.

Obtenção de certidão: Os contribuintes que necessitem de certidão e que estejam dispensados de entrega da declaração de rendimentos podem solicitar, após 30 de junho, através do Portal das Finanças (em Serviços > Dispensa Entrega IRS > Entregar Pedido), a emissão de certidão, gratuita, onde consta a natureza e o montante dos rendimentos bem como o imposto suportado no ano, comunicados à AT.

Comprovativo de entrega: O comprovativo legal de entrega das declarações modelo 3 de IRS, pode ser obtido no Portal das Finanças e fica disponível logo que a declaração submetida seja considerada certa, após validação central.

INCENTIVO FISCAL À HABITAÇÃO DOS TRABALHADORES

1. Os rendimentos de trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, referentes ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31

de dezembro de 2026, estão isentos de IRS e de contribuições sociais.

2. Para efeitos do número anterior, a isenção de IRS e de contribuições sociais aplica-se até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, sem prejuízo de os imóveis referidos no número anterior não estarem inseridos no âmbito daquele programa.
3. Para efeitos de determinação do lucro tributável das entidades patronais, aos imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos pelos sujeitos passivos para habitação dos trabalhadores, que beneficiem do regime previsto nos números anteriores, pode ser aplicada uma quota de depreciação correspondente ao dobro da que resulta da tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.
4. Para efeitos do presente regime não são considerados os titulares dos rendimentos referidos no n.º 1 que detenham direta ou indiretamente uma participação não inferior a 10 % do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

Base Legal: Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro/Artigo 234.º

INTRASTAT - LIMIARES DE ASSIMILAÇÃO PARA 2024

Todas as empresas, ou empresários em nome individual, sujeitos passivos de IVA em Portugal, que efetuem transações intracomunitárias de bens têm obrigatoriedade de comunicação ao sistema Intrastat, relativamente às chegadas e às expedições intracomunitárias, a partir do mês seguinte em que tenham sido atingidos os seguintes valores quer para chegadas/aquisições quer para expedições/transmissões:

- 600 000 € para o Continente e os Açores;
- 25 000 € para a Madeira.

O limiar de assimilação, das chegadas e das expedições para o Continente e os Açores, estavam em 400 000€ em 2023, o da Madeira manteve-se.

TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS DE ALOJAMENTO LOCAL PARA ARRENDAMENTO

Ficam isentos de tributação em IRS e IRC os rendimentos prediais obtidos até 31 de dezembro de 2029, decorrentes de contratos de arrendamento para habitação permanente, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Os rendimentos resultem da transferência para arrendamento, para habitação permanente, de imóveis afetos à exploração de estabelecimentos de alojamento local;
- b. O estabelecimento de alojamento local tenha sido registado e estivesse afeto a esse fim até 31 de dezembro de 2022;
- c. A celebração do contrato de arrendamento e respetiva inscrição no Portal das Finanças ocorra até 31 de dezembro de 2024.

Base Legal: EBF/Artigo 74.º-A.

SAFT-(PT)

SAFT-(PT) relativo à contabilidade: Prorrogação da obrigação de submissão prévia para efeitos do pré-preenchimento do Anexo A e I da IES para os períodos de 2025 e seguintes, a entregar em 2026 ou em períodos seguintes.

Base Legal: Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro/Artigo 284.º/n.º2.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.